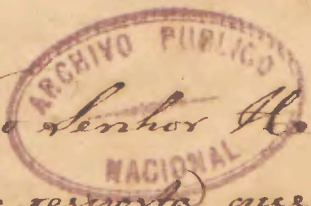


Príncipe Regente Nosso Senhor Ho servido,
que V. M.^{ca} assim que receber a resposta, que sollicitou do
Vigario Geral deste Bispado, sobre a Memoria da Devota
za a que se procedeu contra Manoel Joaquim da Concei-
cao, que nao existe nesse Bispado, como V. M.^{ca} me partici-
pou em data de 2 do corrente, a dirija a esta Secretaria
de Estado, por assim se fazer necessario.

Deos guarde a V. M.^{ca} Paço em 6 de Maio
de 1811.

Conde de Aguiar

Ass. Corregedor do Crime
da Corte e Casa



Tom. 1.º



Logo q. recebi a carta de V. Ex.ª Perijando con-
duzendo com a sua vontade, e annuo assenju-
to pido a favor de Manoel Joaquin da Concei-
cao p.º na cidade de Talidade a ordem do
Officio pelo crime de Bigamia, attenta as cir-
cunstancias ponderadas manifestadas, que
simo justificas denominado crime, foi vir
a ordem presente o Proceso q. se fez sobre
o mesmo crime, e aliq. sendo denunciado
alho Manoel Joaquin da Conceicao por Bi-
gamo perante o Procurador m.º da Tal-
dade de Talidade como Comissario do Offi-
cio, e procedo a Summario de Testemunhas
no Arraial de Talade deste Bispado, aonde
elle foi preso, e onde veio a denuncia contra
elle, e fez outro Summario a cerca da so-
bervivencia da primeira mulher do Biga-
mo, e a identidade deste no lugar da Talade
em a mesma na forma de ordem q. se fez do
Santo Officio, e p.º no qual se fez o
Summario da primeira mulher da
mente, e a attestacao jurada do Parroco de
S.ª das Lavras de Talade, Bispado de Ma-
rianna, em q. attesta que elle contrahido
Matrimonio naquelle Bispado com Anna Joa-
quin da Talade, e q. se não fizera antes
no Livro Competente, por q. antes de se fazer
o d.º Assento se constara ser elle casado em
Tua das Beguerias deste Bispado. Eis aqui

ed. por este e o mesmo edite Proceso, no qual, sup-
posto seja exuberante prova ja a Promunha
do Deo com toda a não souve, nem podia
Liber no Juizo Commissario e Delegado, vis-
to q. na conformid. Das ordens do R. T. do G.
fui e do Aviso da Secretario de Estado q.
veio ao R. Thesoureiro mior q. remette a
Cp. por Cópia) devendo sim as Partes Processos
ser remethidos ao Tribunal de Lisboa pa-
serem sentenciados em Mera.

A vista do qto, e de este caso affeto ad. to
Officio, eu não me posso intraherir nelle
sem especial ordem de V. A. Real, mandan-
do me que eu, ou o Commissario Thesourei-
ro mior julgue e di a sentença ao Deo,
pondo o fado da lada, como eu direi
por esta paduendo si tanto tempo sem
quandis necesside eji esta bastante
Cattigada, e digno de commiseracao.

Amogore V. Cp. saudysurfeitissima
ed. D. J. de V. Cp. m. an. S. Paulo
& de M. de 1844

D. N. C.

Exmo. Sr.
Bispo Capellão mior

An. m. de 1844, e 1845

Matheus Bispo.